S. R.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO n.º 26/2020

A FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores das empresas associadas, nomeadamente, na AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal farão greve no dia 26 de outubro de 2020, nas cantinas, refeitórios e bares das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, independentemente do modelo de concessão (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Municípios) ou do vínculo contratual.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nas cantinas, refeitórios e bares dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de crianças e jovens constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa direitos fundamentais, em especial o direito constitucional das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a associação sindical não apresentou proposta de serviços mínimos nem dos meios para os assegurar, referindo apenas que *"no que respeita à segurança do equipamento e bens, estes serão assegurados no decorrer da greve através de elementos a indicar pelo piquete de greve"*.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre a FESAHT e os representantes da AHRESP, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º.

Na reunião, a FESAHT não se fez representar remetendo aos serviços a sua posição por e-mail, no qual declarou: *"A greve declarada para o sector dos refeitórios e cantinas não afeta direitos fundamentais impreteríveis, por não integrar a definição legal, previstas no artigo 537.º, do Código do Trabalho que refere "quando estejam em causa as necessidades sociais impreteríveis… devem assegurar serviços mínimos, para o efeito basta verificar o elenco referido no n.º 2, do mesmo artigo.*

Não havendo serviços sociais impreteríveis a satisfazer, não pode haver a fixação de serviços mínimos. Deste modo não existe fundamento para a realização da reunião convocada."

Face à ausência da associação sindical e à posição comunicada, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

A definição dos serviços mínimos tem de obedecer aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, devendo ser ponderadas as características da greve e as circunstâncias em que a mesma tem lugar.

Relativamente à greve em apreço, a ter lugar no dia 26.10.2020, assumem especial relevância as seguintes circunstâncias: *(i)* o atual contexto de agravamento da situação epidemiológica, assistindo-se a um crescimento do número de novos casos diários de contágio da doença COVID-19 que levou à declaração da situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro de 2020; *(ii)* o facto de a alimentação de muitos alunos depender exclusivamente das refeições fornecidas em âmbito escolar; *(iii)* não ser recomendada a partilha de alimentos entre os alunos; *(iv)* a inexistência de alternativas dentro ou fora do estabelecimento de ensino em muitos locais do país, em consonância com as regras de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral de Saúde.

S. R.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1. No período de greve abrangido pelo aviso prévio da FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis a garantir a refeição do almoço das crianças e jovens nas cantinas dos estabelecimentos de ensino que não possam dispor de outras alternativas em consonância com as regras de higiene e segurança recomendadas pela Direção-Geral de Saúde;
2. Os serviços mínimos indicados no número anterior são assegurados, durante o período da greve, pelo número de trabalhadores estritamente necessário para o efeito;
3. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;
4. Transmita-se de imediato à FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e à AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro da Educação,

Tiago Brandão Rodrigues

Assinado de forma digital por Tiago Brandão Rodrigues
Dados: 2020.10.23 13:26:21 +01'00'

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,

Miguel Filipe Pardal Cabrita

Assinado de forma digital por Miguel Filipe Pardal Cabrita
Dados: 2020.10.23 14:12:20 +01'00'

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)